



PROJETO DE LEI Nº 01/2025

Autoria: Geraldo Guedes Rodrigues
Nº do Protocolo: 01/2025
Protocolado em: 07/01/2025 16h05

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE 07 DE JANEIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 31, 80, 98 e 198 da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, devendo ocorrer nos termos e condições estabelecidos pelas legislações que regulamentam o Regime Geral de Previdência Social."

"Art. 80. A cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício dará ao servidor direito de adicional de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.

§1º. REVOGADO

§ 2º. O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

§3º. Os adicionais por tempo de serviço adquiridos anteriormente à aprovação desta lei, ficam





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



garantidos nas condições estabelecidas pela legislação em vigor à época.

§4º. Ao servidor que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício no município de São José do Divino, fica garantido o recebimento de 10% (dez por cento) calculados sobre seu vencimento base.

"Art. 98. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observando-se o seguinte:

§1º. Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao servidor sua remuneração.

§2º. Quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor será encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§3º. O servidor deverá apresentar atestado médico ao setor de recursos humanos do município em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento.

§4º. O atestado médico deverá conter o nome completo do servidor, a data de emissão, o tempo de afastamento sugerido, o Código Internacional de Doenças (CID), quando expressamente autorizado pelo servidor, além da assinatura e identificação do médico com o número do CRM.

§5º. Caso o período de afastamento ultrapasse 15 dias, o município deverá agendar a perícia médica junto ao INSS e orientar o servidor sobre os procedimentos necessários.

§6º. O município manterá controle dos afastamentos dos servidores e das respectivas prorrogações, observando as regras estabelecidas pelo INSS para a concessão e manutenção do benefício de auxílio-doença."

"Art. 106. Será concedido ao servidor público municipal, após cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício; licença-prêmio pelo período de 03 (três) meses, com a remuneração do respectivo cargo ou função.

§1º. REVOGADO.

§2º. Para exercício do direito previsto no caput deste artigo, poderá o servidor contar os períodos trabalhados anteriormente à sua admissão no serviço através de concurso público de provas ou de





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



provas e títulos, sejam em cargos de livre nomeação e exoneração assim declarados em lei, sejam contratados por excepcional interesse público, desde que não tenha havido interrupção por prazo superior a 10 (dez) dias.

§3º. Poderá o servidor gozar o benefício previsto no caput deste artigo de forma fracionada, em até 03 (três) parcelas, mediante expresse requerimento.

§4º. Preenchidos os requisitos das férias prêmio, o servidor que se aposentar sem gozar do benefício, fará jus ao recebimento dos períodos em pecúnia no ato da sua aposentadoria".

"**Art. 198.** Aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal, a:

I - Servidores efetivos;

II - Contratados por tempo determinado;

III - Servidores ocupantes exclusivamente de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. As disposições sobre aposentadoria, readaptação, benefícios e demais questões previdenciárias serão regidas pela legislação que regulamenta o Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º Ficam revogados o artigo 206, o §1º do artigo 80 e o §1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as normas do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 07 de janeiro de 2025.

GERALDO GUEDES RODRIGUES





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino.

As alterações propostas têm como objetivo principal adequar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais às normas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme determinado pela legislação federal, aprimorar os procedimentos relacionados à licença para tratamento de saúde, modificar o adicional por tempo de serviço e eliminar disposições que possam configurar discriminação etária.

As principais modificações incluem:

1. Readaptação (Art. 31): A nova redação alinha o processo de readaptação às normas e procedimentos do INSS, garantindo que os servidores municipais sejam tratados de acordo com as regras do RGPS.

2. Adicional por Tempo de Serviço (Art. 80): A nova redação modifica o critério para concessão do adicional, passando de 1% anual para 10% a cada 5 anos de efetivo exercício.

3. Aplicação do RGPS (Art. 198): A nova redação deixa explícito que todos os servidores municipais, sejam efetivos, contratados por tempo determinado ou ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, estarão sujeitos às regras do RGPS.

4. Revogações:

a) Estamos revogando o §1º do artigo 80, que continha disposições incompatíveis com a nova sistemática do adicional por tempo de serviço.

b) Revogamos o §1º do artigo 106, que continha disposições incompatíveis com o RGPS.

c) Propomos revogar o artigo 206, que vedava a contratação de servidores aposentados. Entendemos que tal vedação pode configurar discriminação etária e limitar a contratação de profissionais experientes que podem contribuir significativamente com a administração municipal.

Estas alterações são necessárias para:

- Garantir a conformidade legal do Estatuto dos Servidores com a legislação federal previdenciária;
- Estabelecer procedimentos claros e eficientes para a concessão de licença para tratamento de





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



saúde;

- Implementar uma nova sistemática de adicional por tempo de serviço, valorizando a permanência do servidor no serviço público municipal;
- Evitar conflitos e interpretações equivocadas na aplicação das normas previdenciárias;
- Assegurar que os direitos e deveres dos servidores municipais estejam alinhados com as regras do RGPS;
- Facilitar a gestão de recursos humanos e a administração dos benefícios previdenciários no âmbito municipal;
- Eliminar possíveis práticas discriminatórias e ampliar o acesso a profissionais qualificados, independentemente de sua condição de aposentadoria.

Ressaltamos que estas mudanças visam aprimorar a gestão de pessoal, adequar-se às normas federais vigentes e potencialmente enriquecer o quadro funcional com a experiência de profissionais aposentados. Isso proporcionará maior segurança jurídica tanto para os servidores quanto para a administração municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar pelos nobres Vereadores, dada a sua importância para a correta gestão do funcionalismo público municipal, para a adequação às normas previdenciárias federais, para o aprimoramento dos procedimentos relacionados à saúde do servidor, e para a promoção de igualdade de oportunidades no serviço público municipal.

Atenciosamente,

GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Ofício nº 02/2025 do GPM/SJD

São José do Divino, 07 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

DARLEI PEREIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº XXX/2024, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino".

O referido projeto visa adequar nossa legislação municipal às normas do Regime Geral de Previdência Social, ao qual nosso município está vinculado, modificar o sistema de adicional por tempo de serviço, e promover outras alterações necessárias para aprimorar a gestão de pessoal, garantindo assim maior segurança jurídica e alinhamento com a legislação federal.

Solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 65, Inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, dada a importância da matéria para a gestão de pessoal do município.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDO GUEDES RODRIGUES

Prefeito Municipal



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Ofício nº 04/2025 do GPM/SJD

São José do Divino, 10 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor

DARLEY PEREIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino

Assunto: Solicitação de Emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XX DE 07 DE JANEIRO DE 2025 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Divino e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa uma emenda ao Projeto de Lei Complementar nº XXX/2025, encaminhado a essa Egrégia Casa através do Ofício nº 02/2025 do GPM/SJD, datado de 07 de janeiro de 2025.

A emenda solicitada refere-se especificamente ao artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Art. 2º Ficam revogados o artigo 206, o §1º do artigo 80, o §1º do artigo 106 e o §3º do artigo 80 da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017."

Leia-se:

"Art. 2º Ficam revogados o artigo 206, o §1º do artigo 80 e o §1º do artigo 106 da Lei Complementar nº 939, de 16 de agosto de 2017."

O objetivo desta emenda é manter em vigor o §3º do artigo 80 da Lei Complementar nº 939, de 16





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



de agosto de 2017, retirando-o do rol de dispositivos a serem revogados.

Justifica-se tal solicitação pela necessidade de preservar as disposições contidas no referido parágrafo, as quais permanecem relevantes para a administração municipal e para os direitos dos servidores públicos.

Na certeza de contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores para a aprovação desta emenda, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a) Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -
MG
APROVADO
Documento aprovado em **10/01/2025**
com **6 votos** favoráveis e **2 votos** contrários
de **9 presentes**.

Presidente





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 01/2025
Status: processo de assinatura **PENDENTE**
Data da Versão do Doct.: 07/01/2025 16:04:04
Hash Interno: ym1urtgncdqtaelkwxor0v036ahj3o859eqe2



Chave de Verificação

FB6UA-VXMCP-QKDJS-H02ZO-SPGVZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	Pendente

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **FB6UA-VXMCP-QKDJS-H02ZO-SPGVZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

